

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SEMI- REBOQUES

Pelo presente instrumento particular de locação de Semi-reboque, temos:

Locador: **Onix Transportes Ltda -ME**, inscrita no CNPJ: 13.252.752/0001-91 com sede na Rua Sobral Junior, 22, na cidade de São Paulo – CEP 02130-020 e RNTRC 044288073

Locatário: **Transcoracin Transporte de Cargas Ltda** inscrita no CNPJ: 36.710.553/0001-85 com sede na Rua Romeu Zelanti, 99 AP 113 - Bairro Vila Harmonia , na cidade de Guarulhos/SP- CEP 07063-030 e RNTRC 052838866

Fiador : **Vanessa Nogueira de Azevedo Coracin** inscrita no CPF: 394.719.958-92 residente na Rua Rua Romeu Zelanti, 99 AP 113 - Bairro Vila Harmonia , na cidade de Guarulhos/SP- CEP 07063-030

Através dos seus representantes legais abaixo assinado, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1 – O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, declara que é proprietário da carreta semi- reboque abaixo :

01 - Semi- Reboque C. Fechada (Baú) – 03 eixos, nas medidas de 15,40 mts de comprimento e 2,85 mts de altura, marca Randon, cor Preta, ano/modelo: 2012/2013, placa: FFI 7781, chassis : 955R1543CDS354388 e renavan: 526.802.502

E resolveu dá-la em locação ao segundo dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, pelo prazo de 06 meses a iniciar em 10/05/24 e terminar em 10/11/24.

Cláusula 2 – O aluguel mensal será de R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais), com reajuste anual na data de aniversário do presente contrato, pelo índice do IGP-M.

Cláusula 3 – O 1º aluguel será pago no dia 10/05/24, data que a carreta estará disponível para retirada e os demais todo dia 10 do mês subsequente, os quais serão creditados no devido vencimento na conta no **Banco Bradesco, AG 0138-4 C/C 3958-6 em nome de Onix Transportes Ltda – ME** ou outra forma indicada pelo Locador.

Parágrafo primeiro: Qualquer pagamento devido ao Locador, se efetuado com atraso, será acrescido multa de 2 % mais 3% de juros de mora ao mês.

Parágrafo segundo: Se ocorrer atraso no pagamento por mais de 30 dias, o Locador tem o direito de exigir a devolução imediata dos semi-reboques.

Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 dias, o Locador deverá enviar a solicitação de devolução dos semi-reboques por escrito, onde o Locatário terá um prazo de até 10 dias para efetuar a devolução dos semi-reboques em perfeito estado de conservação ou seja conforme Laudo Vistoria retirada, pois a partir deste prazo de 10 dias, será cobrado multa de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) ao dia, por atraso da devolução de cada semi-reboque.**

Parágrafo terceiro: Se por algum motivo o Locatário não devolver, conforme o parágrafo segundo, o Locador poderá buscá-los no endereço informado pelo Locatário, porém todas as despesas de deslocamento para buscar os semi reboques serão por conta do Locatário e se necessário for, poderá solicitar sob pena de ajuizamento de ação de busca e apreensão dos semi reboques.

Cláusula 4 – As carretas Semi- reboques se encontram totalmente revisadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo o Locatário mantê-las nesse estado pelo tempo de contrato.

CAR 3
VILA

Parágrafo primeiro: As carretas serão entregues totalmente revisadas, onde faremos o Laudo de Vistoria no momento da retirada para atestar as revisões, porém se mesmo assim, ainda ocorra alguma inconformidade em até 30 dias da retirada, o Locatário poderá levar a carreta em um de nossos pátios credenciados em Guarulhos/SP, o qual o Locador informará o endereço, afim de analisar, pois a partir deste período a responsabilidade total passa a ser do Locatário, lembrando que tais condições não interferem no valor de locação.

Parágrafo segundo: O Locatário autoriza o seu portador que vier retirar e/ou devolver as carretas em nosso pátio credenciado a realizar juntamente com o Locador o Laudo de Vistoria e assinar o mesmo, que fará parte integrante deste Contrato.

As carretas devem ser retiradas e/ou devolvidas, apenas com agendamento prévio (dia e horário) em um de nossos pátios em Guarulhos/SP ou outro endereço informado pelo o Locador.

Parágrafo terceiro: Será realizada uma nova vistoria ao final de cada período de locação, para atestar o estado de conservação em que se encontram os semi reboques, afim de confirmar que os mesmos estão de acordo com o laudo de vistoria ou seja, em perfeito estado de conservação.

Cláusula 5 – O Locatário poderá utilizar as carretas Semi- reboques apenas em Território Nacional; onde quiser e como melhor entender, correndo por sua conta todas as despesas de manutenção, consertos, multas, pneus e demais despesas necessárias à boa conservação, enfim, tudo o que se fizer necessário ao seu bom funcionamento; bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse.

Parágrafo primeiro: O Locatário deve conhecer a Legislação em vigor relativa ao novo Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele (LOCATÁRIO) cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas à autoridade de trânsito para que esta expeça às respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.

Parágrafo segundo: É obrigação do Locatário, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação do Locador.

Parágrafo terceiro: Caso o Locador tenha que encaminhar a notificação de indicação de condutor aos órgãos competentes, será cobrado o valor de R\$ 30,00 por notificação, referente ao custo de postagem.

Parágrafo quarto - O Locatário, responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação, tais multas e despesas deverão ser pagas pelo Locatário na data do vencimento da devida cobrança e/ou no encerramento do contrato de locação, caso as multas de transito ainda não tenham chegado, o Locatário deverá pagar as multas de transito baseado no código/artigo das notificações de indicação de condutor ou multas a vencer, pois uma vez encerrado o contrato de locação é necessário quitar todas as despesas, não podendo prorrogar.

Parágrafo quinto : O Locador esta isento de qualquer responsabilidade , seja ela civil, criminal e ambiental, nos casos de transportes de mercadorias ilegais por conta do Locatário, assim como qualquer outros fins ilícitos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato. Nestes casos o Locatário deverá responder civil e criminalmente por eventuais danos, nos termos da Lei.

Cláusula 6 – O Locatário não poderá ceder, emprestar ou sublocar as referidas carretas sem consentimento expreso do Locador.

Cláusula 7 – Acordam as partes que, aquela que quiser rescindir o presente contrato antes de 06 meses da data da emissão deste, pagará à outra, a título de multa rescisória, os valores conforme abaixo:

- 02 alugueis de R\$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais) por carreta.

60
MARIA

Cláusula 8 – Os semi reboques estão sendo locados com Proteção Patrimonial; roubo, incêndio e colisão (exceto para terceiros, para os pneus da carreta e para as mensalidades da locação durante o processo de sinistro) a empresa contratada é uma Associação/Cooperativa de Proteção e Ajuda Mútua, a qual o Locatário receberá os Termos de Regulamentação e declara ter total ciência, aceitar e seguir rigorosamente tais Termos.

Caso seja necessário alterar/substituir a empresa contratada para a Proteção Patrimonial por qualquer motivo, o Locador deverá comunicar por escrito o Locatário e inclusive encaminhar os Termos de Regulamentação da nova empresa contratada para que tal regimento seja cumprido rigorosamente pelo Locatário.

Em caso de sinistro com os Semi-reboques fica o Locatário obrigado a comunicar o Locador para ciência, **porém o valor mensal do aluguel correrá normalmente até a devida solução total do sinistro**, ainda que vencido o prazo determinado do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato, o Locatário se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais), e dar imediata ciência ao Locador, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

Parágrafo segundo: O Locatário será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos ao Locador, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que o Locador for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.

Parágrafo terceiro: O Locador não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pelo Locatário, seja no âmbito civil como no criminal.

Parágrafo quarto: Em caso de sinistro, a cobertura da Proteção Patrimonial **NÃO** se estende:

- aos pneus dos semi reboques, sendo de responsabilidade total do Locatário.
- a terceiros envolvidos na ocorrência, sendo de responsabilidade total do Locatário.
- a assistência 24 horas, remoções e deslocamentos; assim como outros itens não cobertos constantes no Regimento Interno da (Associação/Cooperativa) contratada; sendo de responsabilidade total do Locatário.
- as mensalidades da locação das carretas, até a solução total do sinistro, sendo de responsabilidade total do Locatário continuando pagando ao Locador o valor do aluguel até que seja totalmente resolvido, ainda que vencido o prazo determinado do presente contrato.

Parágrafo quinto: Em caso de sinistro de qualquer natureza, a **FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO** será de responsabilidade do Locatário, conforme contrato (Termos de Regulamento Associação/Cooperativa) contratada pelo Locador.

Parágrafo sexto: Caso ocorra sinistro e o mesmo não seja abrangido pela cobertura da Proteção Patrimonial em qualquer caso, o Locatário deverá restituir ao Locador outros semi reboques similares de igual valor, no prazo de 30 dias úteis.

Cláusula 9 - Finda a locação, o Locatário se compromete a restituir as carretas no estado que recebeu, conforme Laudo de Vistoria.

Parágrafo primeiro: Todas as manutenções e reformas executadas pelo Locatário no período do contrato deverá ser feita, mantendo a estrutura original da carreta bôu conforme Laudo Vistoria de retirada e fotos, portanto havendo necessidade de reparo, utilizar apenas peças originais e casos onde houver reparo em folhas de alumínio, travessas, colunas e similares, deverá ser trocadas a peça inteira, não será permitido remendos, soldas, gambiarras, improvisos, etc

Se no momento da devolução dos semi reboques, os mesmos tiverem alguma manutenção e/ou reparo pendente conforme Laudo de Vistoria, o Locador poderá indicar uma oficina para sanar as pendências, porém o custo de transporte, assim como os valores gastos para sanar tais despesas serão por conta do Locatário, inclusive o aluguel dos dias parados até a realização total da reparação, lavagem e alinhamento do semi reboque.

Parágrafo segundo : O semi reboque esta sendo locados **SEM PNEUS**, apenas com 13 rodas cada, portanto no encerramento do contrato o Locatário deverá devolver cada semi reboque com as 13 rodas, conforme Laudo Vistoria.

Cláusula 10 - Fica desde já autorizado pelo Locatário, a emissão de boleto bancário com vencimento em 15 dias, a título de cobrança de todas as despesas decorrentes deste contrato e se houver inadimplência o Locador poderá tomar as medidas cabíveis junto as instituições e órgãos competentes

Cláusula 11 - Na hipótese do Locatário entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno direito rescindido o presente contrato, com as consequências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento.

Cláusula 12 - O Feador assumirá todo e qualquer descumprimento do Locatário neste contrato, incluindo todas as clausulas.

Parágrafo primeiro : O Locador deverá comunicar o Feador, de qualquer descumprimento do Locatário.

Cláusula 13 - Findo o presente contrato e não havendo manifestação das partes, o mesmo se prorrogará por prazo indeterminado. Nesse caso, a parte que pretender rescindi-lo, deverá comunicar à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que isso implique em qualquer ônus ou multa.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato.

E assim, por estarem contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forme e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de maio de 2024

Locador : Onix Transportes Ltda-ME

Locatário : Transcoracin Transporte de Cargas Ltda

Fiador : Vanessa Nogueira de Azevedo Coracin

Testemunhas :

